

**LEI nº 1006/2013.**

<b>ATESTADO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
23/04/13 à 08/05/13.	
<i>[Assinatura]</i>	1251
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

Define obrigações de pequeno valor, atendendo ao dispositivo nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 010/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor, a partir desta Lei, corresponderá aos valores definidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que atualmente é de R\$ 4.157,05 (Quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, § 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultativo ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir os créditos orçamentário necessário, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Custódia, 23 de abril de 2013.

  
**LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**  
Prefeito